



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

LEI MUNICIPAL Nº 5007/2013

**Institui o Fundo Municipal do Idoso
(FMI) e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I

Da criação e dos objetivos

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal do Idoso, que adota a sigla FMI, que tem por objetivo ser o instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos, destinados a implantação, manutenção, desenvolvimento de programas e ações dirigidos ao idoso no Município de São Vicente do Sul.

Parágrafo único. Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal do Idoso, criado pela Lei Municipal n.º 4.855/2012, a autorização para aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso (FMI).

Capítulo II

Dos recursos financeiros

Art. 2º São receitas do Fundo Municipal do Idoso (FMI):

I – recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual do Idoso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício.

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais, bem como de pessoas físicas.

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do FMI realizadas na forma da lei.

V – produto de convênios firmados com outras entidades.

VI – doações feitas diretamente ao FMI.

VII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas pelo Município de São Vicente do Sul.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência bancária oficial.

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento da previsão orçamentária própria.

Capítulo III

Da administração e utilização dos recursos financeiros

Art. 3º O Fundo Municipal do Idoso (FMI) será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e será administrado pelo Conselho Municipal do Idoso. Os recursos captados ou a ele atribuídos, serão utilizados, exclusivamente, para o custeio da programação elaborada pelo Conselho Municipal do Idoso, através de plano de ação previamente aprovado.

Parágrafo único. No exercício das atribuições previstas na legislação vigente poderá o Conselho Municipal do Idoso, apresentar programação suplementar para utilização de recursos em razão de fato novo que justifique tal aplicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

Capítulo IV

Da destinação dos recursos

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal do Idoso (FMI) serão destinados às seguintes finalidades:

I – financiamento total ou parcial de programas projetos e serviços de assistência ao idoso propostos pelo Conselho Municipal do Idoso.

II – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas ou contratadas de direito público ou privado para execução de programas ou projetos específicos do setor.

III – aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas do Fundo Municipal do Idoso (FMI) e do Conselho Municipal do Idoso.

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços assistenciais aos idosos.

V – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência geriátrica e gerontológica aos idosos.

Art. 5º Toda a destinação de recursos do Fundo Municipal do Idoso (FMI) deve obedecer às legislações pertinentes, bem como as aquisições de qualquer natureza deverão acatar as normas das licitações e contratos da Administração Pública e o procedimento será processado pelo órgão competente da Municipalidade.

Parágrafo único. As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais que atuam com os idosos, se processarão mediante convênios, contratos, ajustes ou similares, obedecendo à legislação vigente, em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

**Capítulo V
Das disposições finais**

Art.6º- O Fundo Municipal do Idoso (FMI) terá vigência indeterminada.

Art. 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 23 DE OUTUBRO DE 2013.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM DATA SUPRA.

FERNANDO DA ROSA PAHIM
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA HELENA MORRUDO C. VICENTE
SEC .MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Certifico que a presente lei foi afixada no quadro de avisos e publicações em 23/10/13.livro 34.